

4.991.784,15; Nunes E Nunes Equipam. De Infor - R\$ 92,00; Nutrin Sistemas De Alimentacao L - R\$ 45.731,08; Passador & Cia Ltda - R\$ 590,00; Pereira Neto Representações Ltd - R\$ 2.517,62; Pluma Hotel Cidade Ltda - R\$ 957,50; Ponta Da Pedra Representações T - R\$ 5.197,86; Posto De Petroleo N.Sra.De Fati - R\$ 553,45; R F Transportes Ltda - R\$ 238,40; R Ferreira Da Silva Barbosa Seg - R\$ 325,00; R M Siqueira De Godoi Transport - R\$ 684,00; R.A.Faria - Assessoria Empresar - R\$ 8.600,00; R.B.M Informatica Ltda Me - R\$ 150,00; R.E De Sousa - Me - R\$ 2.933,34; Real Palace Hotel Ltda Me - R\$ 6.601,33; Recarprint Comercial Ltda - Ep - R\$ 1.805,00; Reconsul Represent Com. E Consu - R\$ 7.722,25; Refil Cartuchos Tres Lagoas Ltd - R\$ 345,00; Resinac Polimeros Ltda - R\$ 36,80; Ricardo Cecchino Respel Me - R\$ 842,00; Rimoli & Cia Ltda - R\$ 2.489,77; Rkm Maquinas Ltda. - R\$ 35,00; Rocha Servicos Hoteleiros Ltda - R\$ 254,60; Rodonaves Transportes E Enc Ltd - R\$ 85,51; Rogerio Patricio Da Silva - R\$ 1.016,50; Rosemeire Torres De Lima Me - R\$ 332,50; Sab Frezarin Tubotextil - R\$ 56,56; Sandro Lorenzetti Me - R\$ 561,50; Sao Lucas Saude S/A - R\$ 769,05; Sarplast Indust E Com De Embala - R\$ 8.663,49; Selpack Industria E Comercio De - R\$ 13.375,58; Serasa S.A - R\$ 1.071,71; Sergio Luiz Marques Moreira Me - R\$ 251,13; Siemens Ltda - R\$ 2.476,36; Simone Souza Santos Me - R\$ 350,00; Sindicato Das Ind. Do Vestuario - R\$ 50,00; Stec & Cia Ltda - R\$ 1.691,40; Tecaut Automacao Industrial Ltd - R\$ 645,11; Telefonica Telecomunicacao De S - R\$ 784,26; Teofilo Pinto Moreira - R\$ 701,00; Testa & Pires Ltda - R\$ 144,69; Texman Ind E Com De Pecas Texte - R\$ 7.674,15; Tim Celular S.A - R\$ 17.447,15; Tm Equipamentos E Informatica L - R\$ 335,00; Totvs S. A - R\$ 27.430,09; Translopes Transportes Rodoviar - R\$ 62.390,41; Transportadora Itapemirim S/A - R\$ 26.505,60; Traz Gaz Ltda - R\$ 2.513,00; Triaco - Com. E Ind. De Artefat - R\$ 1.200,00; Triaco - Hidraulica Eletrica Fe - R\$ 345,09; Tubo Tec - Ms Industrial Ltda - R\$ 1.430,00; Ubiratan Cardoso Nascimento (Me - R\$ 1.225,50; Ultralub Quimica Ltda - R\$ 2.646,00; Unicom - Americana Telecomunica - R\$ 95,00; Valdomiro Nogueira De Souza - R\$ 350,55; Vanderlei Repres Com Tecidos Lt - R\$ 14.402,77; Vulkactive Ltda Me - R\$ 3.126,56; W J Franca Representações Ltda - R\$ 2.265,50; Walfredo Benardi - Manut E Mont - R\$ 6.760,15; Wallim Do Brasil Vendas E Repre - R\$ 17.595,50; Weishaupt Do Brasil Indl E Com - R\$ 1.016,40; Wilson Ferreira De Medeiros - R\$ 211,50; Wurth Do Brasil Pecas De Fixaca - R\$ 42,82. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101, diretamente em seu escritório na Rua Mário Borin, n. 165, CEP 13.201-836, Chácara Urbana, Jundiá, Estado de São Paulo, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, e-mail milanirolff@uol.com.br, observando que a lista analítica dos credores ficará disponível em sua home page <http://milanirolff.sites.uol.com.br> e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Americana, 13 de novembro de 2008. Eu, _____ (Hildemaria Ap. SantAnna) Escrevente, digitei. Eu, _____ (Lucinéia Speretta) Escrevente Chefe de Seção, conferi. E eu, _____ (Sonia Regina Morais) Diretora Técnica de Divisão, subscrevi.

MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE
Juiz de Direito

Processo nº 019.01.2008.014288-0/000000-000 Ordem nº 1476/2008

EDITAL Nº 96 DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR NTL TEXTIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA) Processo nº 019.01.2008.014288-0/000000-000 - Ordem nº 1476/2008

O DOUTOR MÁRCIO ROBERTO ALEXANDRE, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de NTL TEXTIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA), CNPJ 59.372.664/00001-24, sediada na Av. da Amizade, nº 402, Bairro Jardim Bazanelli, CEP 13.469-550, Americana/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 019.01.2008.014288-0/000000-000, nº de ordem 1.476/08, tendo sido deferido o seu processamento pela r. sentença de fls. 381/382: VISTOS. Trata-se de pedido de concessão de recuperação judicial, formulado pela empresa NTL TÊXTIL LTDA. Nessa primeira fase do pleito, a cognição feita pelo Magistrado deve se ater ao preenchimento dos requisitos materiais e formais previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. É o que passo a fazer. A exposição das causas que levaram à empresa a pleitear a concessão da benesse estão satisfatoriamente declinadas no bojo da peça inaugural, de modo que dou por cumprido o inciso I do referido artigo. O inciso II foi preenchido, com a vinda aos autos dos documentos de fls. 346/357, o mesmo ocorrendo com o inciso III (fls. 275/341), o inciso IV (fls. 22/27), inciso V (fls. 28/29), inciso VI (fls. 40/49), inciso VII (fls. 50/60), inciso VIII (fls. 61/182) e inciso IX (fls. 183/195). Nessa esteira, preenchidos os requisitos materiais e formais elencados pelo artigo 51, caput e incisos da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO do pedido de recuperação judicial formulado por NTL TÊXTIL LTDA. Como consectário do deferimento do processamento do pleito: 1) NOMEIO administrador judicial o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, que deverá comparecer em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para firmar o respectivo compromisso; 2) DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando que em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão em Recuperação Judicial; 3) ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º do mesmo diploma e as relativas a créditos excetuados, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da referida lei, salientando que o prazo de suspensão findará com a aprovação do plano de recuperação ou após o decurso de 180 dias contados da data da publicação da presente decisão, o que ocorrer primeiro, cabendo ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes; 4) DETERMINO ao devedor que APRESENTE as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 5) ORDENO a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e dos Municípios de Americana-SP e Três Lagoas-MS; 6) ORDENO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: I- o resumo do pedido do devedor e da presente decisão; II - a relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e classificação de cada crédito (fls. 275/341); III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, após sua apresentação pelo devedor, evidentemente, nos termos do artigo 55 do mesmo diploma, cujo prazo passará a fluir da publicação do edital mencionado no parágrafo único do artigo 53 da lei; 7) DETERMINO ao devedor que, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESENTA DIAS) a contar da publicação da presente decisão, APRESENTE o plano de recuperação em juízo, contendo os requisitos elencados pelo artigo 53 e incisos da Lei nº 11.101/2005, atentando para o quanto disposto nos artigos 54 e 71 do mesmo diploma, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. Int. Americana, 20 de outubro de 2008, tendo a recuperanda apresentado a Relação de Credores

às fls. 274/341: TRABALHISTA\> Abraão Da Silva Pereira - R\$ 5.136,24; Adailson Fraga Mascarenhas - R\$ 4.915,82; Ademir Elias De Oliveira - R\$ 1.002,93; Alan David Barbaro De Oliveira - R\$ 5.355,26; Alessandro Americo - R\$ 6.137,38; Alessandro Frank Alves De Amorin - R\$ 1.553,56; Altair Costa Carvalho - R\$ 3.415,06; Andre De Araujo Ferreira - R\$ 1.466,62; Andre Gonçalves Teodoro - R\$ 1.807,97; Andre Luiz Pereira Lopes - R\$ 5.364,24; Andrea C. Rosolen Bortoletto - R\$ 6.339,30; Angela Aparecida Pereira - R\$ 1.782,92; Antonio Jose Martins - R\$ 8.834,59; Antonio Manuel Da Silva - R\$ 530,99; Antonio Pedro Dos Santos - R\$ 8.536,13; Aparecido Dias De Souza - R\$ 1.408,36; Ari Rodrigues Da Graça - R\$ 1.854,07; Assunção Maciel Filho - R\$ 654,96; Carlos Durval Maia Pereira - R\$ 13.373,23; Carlos Natal Da Silva - R\$ 9.454,27; Cicero Dos Santos Gomes - R\$ 277,10; Claudia De Araujo Da Silva - R\$ 3.243,81; Claudinei Ronaldo De Aguiar - R\$ 4.921,40; Cleucimara Da Silva Souza - R\$ 1.493,32; Daniel Gomes Menezes - R\$ 341,83; Danilo Dos Santos Cruz - R\$ 594,73; Diones Alves Ferreira - R\$ 434,26; Edilson Ferreira - R\$ 7.105,36; Edilson Junqueira Da Silva - R\$ 599,07; Edilson Pereira Da Silva - R\$ 3.084,67; Edson Aparecido Cosme - R\$ 1.142,91; Edson Marciano De Oliveira - R\$ 2.113,42; Eduardo Gomes Rodrigues - R\$ 13.187,29; Edvaldo Da Silva Rodrigues - R\$ 511,65; Elaine Cristina Barros - R\$ 3.610,80; Elcio Guimarães Medeiros - R\$ 3.710,32; Eleandro Alves De Souza - R\$ 7.069,82; Elias Jose Bueno - R\$ 549,91; Elton Carlos Soares - R\$ 269,44; Emerson Borges - R\$ 2.287,92; Enderson Da Silva Querino - R\$ 789,37; Eva Da Costa Rodrigues - R\$ 1.470,96; Evaldilene Cacia De Paula Dias - R\$ 2.009,59; Evandro Lopes De Oliveira - R\$ 326,76; Fabiano Teixeira Donega - R\$ 123,12; Fabricio Xavier - R\$ 6.891,20; Fauzer Ricardo Bastos Da Silva - R\$ 751,94; Fernando Bezerra De Lima - R\$ 1.321,14; Fernando Duran Garcia - R\$ 12.313,31; Fernando Santana De Oliveira - R\$ 6,35; Flavio Dos Santos Oliveira - R\$ 979,03; Flavio Jesue De Souza - R\$ 912,56; Flavio Moraes Da Silva - R\$ 552,08; Flavio Queiroz Silveira Junior - R\$ 2.365,07; Flavio Scarabello - R\$ 1.261,77; Francisca Rocha - R\$ 7.249,51; Gabriel De Freitas Machado - R\$ 1.078,68; Gerson Francisco De Souza - R\$ 7.859,94; Gislene Leite Da Silva - R\$ 123,99; Giuliano Christian De Oliveira Araujo - R\$ 31,89; Glausdon Anderson Mendes - R\$ 124,25; Helena Guassi - R\$ 1.206,38; Helio Leonardo Filho - R\$ 22.586,81; Helivelton Araujo Da Silva - R\$ 1.360,71; Humberto Cezar Elias - R\$ 2.001,74; Ivaldo Rodrigues Leite - R\$ 4.278,11; Ivan Rodrigo Da Silva Mila - R\$ 862,60; Jaime Ramiro De Oliveira - R\$ 22.901,59; Jair Francisco De Almeida - R\$ 6.261,11; Janaina Barbosa Batista - R\$ 1.875,78; Jeferson Salviano De Oliveira - R\$ 6.010,09; Jefferson Dos Santos Silva - R\$ 2.329,08; Jefferson Muniz Da Silva - R\$ 1,27; João Batista F De Oliveira - R\$ 3.750,67; Joao Carlos Savazzi - R\$ 4.620,82; Joao Marques Paulo - R\$ 8.268,43; João Wilson Vacari - R\$ 139,04; Jonas Carlos Figueiredo De Abreu - R\$ 2.274,18; Jose Aparecido Da Costa - R\$ 2.780,62; Jose Borges Junior - R\$ 997,12; Jose Carlos Barbosa Ferreira - R\$ 974,10; José Carlos Camargo - R\$ 10.155,42; José Da Silva Ribeiro - R\$ 18.365,44; Jose Jeferson Sacoman - R\$ 5.134,31; José Pedro Filho - R\$ 5.598,60; Jose Raimundo Gomes Dos Santos - R\$ 1.313,46; Jose Roberto R Dos Santos - R\$ 131,43; Josemar Batista - R\$ 723,74; Josué Americo - R\$ 5.770,82; Josué Rodrigues Dos Santos - R\$ 7.991,37; Juliano Da Silva Luiz - R\$ 3.029,07; Juliano Dourado Prado - R\$ 68,47; Julio Aparecido Do Nascimento - R\$ 952,31; Juscelino Da Costa Tenorio - R\$ 1.688,36; Kleber Machado Nogueira - R\$ 58,25; Kleison Ramos Carvalho - R\$ 217,66; Lauro Bernadino De Almeida - R\$ 1.809,35; Leandro Barboza De Alencar - R\$ 1.048,47; Leandro Da Silva Ribeiro - R\$ 588,01; Leandro De Freitas Sartorelli - R\$ 1.519,65; Liliane Caetano Marcon - R\$ 2.107,39; Lino Queiroz Lima - R\$ 570,51; Lucas Marçal De Souza - R\$ 49,45; Lucas Vinicius Dos Santos - R\$ 1.350,81; Luciano Roberto Do Santos Silva - R\$ 1.825,13; Lucimar De Rezende Silva - R\$ 11.489,44; Lucio Flavio Araujo Ataide - R\$ 2.841,42; Luiz Carlos Bastos - R\$ 10.123,92; Luiz Fabiano De S. Domingues - R\$ 7.984,38; Luiz Fernando Ferreira Dos Santos - R\$ 192,31; Luiz Otavio Costa Martins - R\$ 153,00; Manoel Pereira Dos Santos Neto - R\$ 539,60; Marcelo Aparecido Dos Santos - R\$ 807,52; Marcelo Da Silva - R\$ 818,52; Marcelo Niz - R\$ 131,73; Marcelo Ricardo Domingues - R\$ 3.925,40; Marcia Cristina Farias - R\$ 2.120,59; Marcio Estevão De Souza Duarte - R\$ 145,99; Marcio Gomes Bernardes - R\$ 2.119,57; Marcio Jose Cardoso - R\$ 1.538,26; Marcio Rodrigues Mariz - R\$ 640,44; Marcos Eduardo Barbosa - R\$ 725,12; Marcos Paulo Perna - R\$ 5.699,32; Maria Emilia Beraldo - R\$ 3.002,14; Maria Lucia Da Silva Souza - R\$ 4.033,09; Mario Alvares Dias - R\$ 189,41; Mario Aparecido De Souza - R\$ 2.106,14; Mario Sergio Neves Ribeiro - R\$ 1.719,82; Matheus De Lamare Da Silva - R\$ 173,90; Maura Rodrigues Da Silva - R\$ 547,34; Mauro Da Conceição - R\$ 7.670,01; Meire De Oliveira Matas - R\$ 1.221,18; Michael Frank Azambuja Queiroz - R\$ 2.308,09; Milton Bernardes De Oliveira - R\$ 5.426,71; Murilo Rossi Maxi - R\$ 1.604,28; Nelson Favaro - R\$ 7.436,45; Nelvair Batista Barboza - R\$ 1.767,90; Nilson Martins Viana - R\$ 425,40; Olavo Barbosa Correia - R\$ 2.909,82; Paulo Henrique Ferreira Dos Santos - R\$ 786,42; Paulo Jose Alcasio - R\$ 4.947,32; Paulo Rogerio Correa - R\$ 369,90; Pedro Roca Ferreira - R\$ 893,96; Rafael Alvarenga Andrade - R\$ 445,51; Regiane Dutra Campos - R\$ 244,76; Reginaldo Pessoa Dos Santos - R\$ 922,96; Renata Costa Pataro - R\$ 5.874,72; Richard Moreira Hernandes - R\$ 1.323,78; Roberto Jose Da Silva - R\$ 648,92; Roberto Silva Jardim - R\$ 8,09; Robson Da Silva De Lima - R\$ 188,73; Robson De Sousa Batista - R\$ 19,57; Robson Miguel Da Silva - R\$ 1.352,87; Ronne Clay De Oliveira - R\$ 1.260,84; Roseliton Barbosa De Souza - R\$ 37,36; Samuel Taramelli De Mello - R\$ 17.771,18; Sandra Coutinho Dos Santos - R\$ 2.176,87; Sandra Regis Da Silva Feliciani Gonzalez - R\$ 3.035,29; Sandro Claudino Dias - R\$ 2.987,92; Silvano Pereira Batista - R\$ 2.850,45; Silvia Elena Cibin - R\$ 4.406,40; Thiago Ferreira Rego - R\$ 52,45; Tiago De Souza Amado - R\$ 353,95; Uelinton Albuquerque Da Silva - R\$ 4.039,66; Valdeir Queiroz Oliveira - R\$ 852,39; Valdivino Ap Duarte - R\$ 6.456,02; Valtencir Correa - R\$ 5.574,28; Wagner Faria De Oliveira - R\$ 3.183,59; Weberson Batista - R\$ 4.445,83; Wellington Reis Dos Santos - R\$ 2.609,60; Willian Dos Santos Barbosa - R\$ 798,33. GARANTIA REAL\> Banco Do Brasil - R\$ 4.269.388,62; Picanol - R\$ 2.131.588,55; Suzano Petroquimica S.A - R\$ 3.015.572,39. QUIROGRAFÁRIO\> 2 Irmãos Produtos De Petróleo Ltda - R\$ 17.065,60; 2º Tabelião De Notas E Anexo De - R\$ 207,90; A Executiva Prestacao De Servico - R\$ 648,68; Abit-Assoc. Bras. Ind. Textil C - R\$ 10.407,60; Abn Amro Arrendamento Mercantil - R\$ 138.696,61; Abrantes E Pacheco Com. E Repre - R\$ 10.490,34; Acaf Eletronica Industrial Ltda - R\$ 1.134,20; Adriana Keiko W. Corniani-Me/Ms - R\$ 10,75; Akme Comercial Ltda - R\$ 274,00; Alcamp Comercial Ltda - R\$ 2.723,50; Aldair Pinheiro De Freitas - Me - R\$ 2.413,00; Alfa Com. De Mat. Para Escritor - R\$ 115,00; Alliance Transportes E Logistic - R\$ 42,15; America Acessorios Industriais - R\$ 220,00; Amex Americana Extintores Eq.Se - R\$ 353,00; Antex Ltda - R\$ 123,99; Araujo E Castro Serv.Cont.E Emp - R\$ 18,00; Areias Tres Lagoas Ltda - Porto - R\$ 45,00; Armariinhos Larose Ltda - R\$ 91,69; Assist Telefonica S.A - R\$ 12.088,61; Assoc.De Amparo Menor Carente A - R\$ 200,00; Associacao Coml. E Indl. De Tre - R\$ 328,00; Ativa Automacao Ltda - R\$ 1.467,65; Atlanta Rolamentos Ltda - R\$ 66,41; Auto Posto Sao Luiz Ltda. - R\$ 2.489,60; Banco Fibra - Acordo 24/01/06 C - R\$ 1.323.638,68; Banco Rendimento S/A - R\$ 8.399,78; Banco Sudameris - Emprést.Ctr:9 - R\$ 83.532,20; Basf S.A - R\$ 325.000,00; Bell Sono Colchões Ltda - R\$ 1.865,60; Biripel Embalagens Ltda - R\$ 661,36; Bmf-Belgo Mineira Fom.Merc.Ltd - R\$ 158.506,44; Brasil Telecom S.A. - Telems - R\$ 20.773,98; Caixa Economica Federal - R\$ 6,67; Camara Com. De Energia Eletrica - R\$ 318,32; Carbinox Comercial Ltda - R\$ 80,00; Centro De Gestao De Meios De Pg - R\$ 126,80; Chemclub Produtos Quimicos Ltda - R\$ 1.414,60; Chenilmax Ind. E Comercio De Fi - R\$ 2.037,17; Cht Brasil Quimica Ltda. - R\$ 43.288,30; Cia De Gas Do Estado Do Mato Gr - R\$ 164.522,64; Ciesp - Centro Das Inds.Do Est. - R\$ 520,00; Clariant S.A. - R\$ 743.861,82; Cocamar - Cooperat. Cafeic. Agr - R\$ 45.571,24; Cofaco - Fabricadora De Correia - R\$ 420,00; Comelatto Roncato & Cia Ltda. - R\$ 4.082,50; Comercial Sao Paulo Ltda - R\$ 37,44; Comercial Textil Jaguar Ltda - R\$ 5.430,00; Comercio De Produtos Quimicos R - R\$ 980,00; Conal Avionics - Eletronica De - R\$ 1.846,00; Condugraf Comercio E Manufatura - R\$ 5.525,00; Cooperativa Nova Esperanca - R\$ 218.618,03; Coranil Especialidades Em Acab. - R\$ 178,92; Correias Americana Ltda. - R\$ 1.429,90; Cpfl - R\$

113.761,81; Crw Corantes Ltda - R\$ 60.773,03; D Gomes Representacoes Ltda - R\$ 149,00; D.Dalla Pria & Cia Ltda - R\$ 208,98; D.F.M Industria Quimica Ltda - R\$ 1.080,00; Decio Carvalho Asses. Docum. Lt - R\$ 1.513,95; Delice Alimentacao Para Coletiv - R\$ 9.500,75; Despachante Brasil S/C Ltda. - R\$ 434,67; Dibarros Comercio E Representac - R\$ 1.023,81; Dimas De Melo Pimenta Sis.De Po - R\$ 143,25; Dinamica Oeste Veiculo Ltda - R\$ 355,33; Eletro Jupia Ltda - R\$ 3.025,56; Eletro Painel Com. De Materiais - R\$ 373,06; Eletronica Americana Ltda - R\$ 20,00; Embalagem Auxiliar Ltda - R\$ 2.050,00; Embratel - Empresa Bras. De Tel - R\$ 14.499,22; Empmaq Empilhadeiras Pecas E Se - R\$ 1.193,58; Empresa De San.De Mato Grosso D - R\$ 904,90; Energy & Automation Ltda - R\$ 1.187,50; Enermax Eng. Com. E Servicos Lt - R\$ 7.158,96; Equifax Do Brasil Ltda - R\$ 309,05; Expoara-Pavilhao De Exposicoes - R\$ 168,00; Expresso Maringa Transportes Lt - R\$ 65,00; Expresso Mercurio S/A - R\$ 130,86; Fernandes & Oliveira - R\$ 1.391,40; Fiacao Alpina Ltda - R\$ 132.913,67; Fiacao Itabaiana Ltda - R\$ 5.771,85; Filtri Ind.Com.Ltda - R\$ 5.150,00; Flavio Garcia Pereira & Cia Ltd - R\$ 17.060,62; Florinda Conservan Gava - Me - R\$ 500,00; Forticks Informatica Ltda - R\$ 214,00; Gao - Grafica A Opcao Ltda. - R\$ 996,41; Germanica -Comercial Germanica - R\$ 253,10; Getulio Goncalves Da Rocha - R\$ 260,00; Giamminola Do Brasil Ltda. - R\$ 1.455,12; Gilberto Amorim Da Silva. - R\$ 1.740,00; Global Taxi Aereo Ltda - R\$ 2.268,00; H.R. Com. E Serv. Ltda. Ag. Cor - R\$ 2.329,95; Hicotex Industria Textil Ltda - R\$ 466.974,28; Hirsra Ilha Servicos De Cal.E Re - R\$ 2.920,60; If Saude Ltda. - R\$ 10.529,97; Ind. Com. Tab. Ipiranga Ltda - R\$ 3.351,00; Ind. De Maquinas E Aparelhos Ma - R\$ 3.184,72; Industrias Quimicas Taubate S.A - R\$ 207.204,12; Infocal Computadores Ltda - Me - R\$ 545,00; Inmetro - R\$ 1.487,20; Iob Informacoes Objetivas Publi - R\$ 1.041,48; Ipiranga Petroquimica S.A. - R\$ 4.234.693,95; Irmandade De Misericordia De Am - R\$ 2.170,40; Irmaos Muniz Ltda. - R\$ 123,94; Isenco & Barreto Ltda - R\$ 9.160,00; Itaotec. Com Servicos S.A. - R\$ 136,06; J.A Da Silva Transportes Me - R\$ 3.808,00; J.P.A Com. Vedacoes Equipamento - R\$ 1.404,00; Jose Marcos Tognetti - R\$ 21.600,00; Jr Barbosa & Cia Ltda - R\$ 5.543,46; Jucenia Soares De Carvalho - R\$ 294,00; K E S Representacoes Ltda - R\$ 1.102,00; Karl Mayer Maquinas Texteis Ltd - R\$ 14.964,52; Klubur Lubrication L.Especiais - R\$ 6.962,70; Lambra Prods Quim Aux - R\$ 139.428,30; Lbbw-Landesbank Baden-Wurtemberg - R\$ 4.156.540,76; Leite R. P. Da Silva Drogaria M - R\$ 592,49; Leitaria Nova Odessa Ltda -Epp - R\$ 457,20; Leme Rebobinamento De Motores - R\$ 1.006,32; Leme Rebobinamentos De Motores - R\$ 7.000,00; Leonel Cerchiari - R\$ 210,32; Lima Junior Advogados E Consult - R\$ 81.714,43; Linhasita- Indust. De Linhas P/ - R\$ 711,11; Luciano Rodrigo Da Silva Decora - R\$ 2.178,00; Luciene Aparecida Camilo - R\$ 31,80; Luiz Seabra E Cia Ltda - R\$ 109,06; M. & C. Monitoramento Intelig. - R\$ 365,00; Macea Ceramica Tecnica Ltda. - R\$ 1.070,00; Macroplast Ind. E Com. De Plast - R\$ 15.712,88; Malavazi - Vedacoes Industriais - R\$ 774,95; Manchester Chemical Prod. Quimi - R\$ 35.157,73; Manduri- Dist. De Produtos Alim - R\$ 156,15; Maria Madalen Quintino - R\$ 7.560,26; Maria Sonia Silveira Muniz - R\$ 205,55; Maria Suzana Siqueira Goncalves - R\$ 2.889,13; Marlene Fatima Da Silva Me - R\$ 129,00; Marlim Azul Com. De Petroleo Derivados Ltda - R\$ 1.306,00; Master Avgas Ltda - R\$ 158,50; Max Toldos Ltda Me - R\$ 600,00; Mca Economy - Consultoria & Inv - R\$ 3.950,00; Mct Transp. Rodov. Ltda Mtz - R\$ 452,00; Melutex Representacoes E Comerc - R\$ 480,00; Meta Informatica Ltda. - R\$ 32,00; Meta Materiais Eletricos Ltda. - R\$ 836,54; Mgc Locadora De Mao De Obra Efe - R\$ 15.042,78; Milton Akira Otino - R\$ 45,00; Mks Transportes Especiais Ltda. - R\$ 1.373,58; Moraes Fecine Representacoes L - R\$ 2.748,08; Moreno Perfilados E Ferros Ltda - R\$ 157,50; Motoya Motor's Ltda Yamaha - R\$ 40,00; Mpfp Representacoes S/C. Ltda. - R\$ 2.204,69; Nely M.O. Da Silva Confeccoes M - R\$ 281,76; Neuza Rodrigues Teixeira - R\$ 3.000,00; Nilsa Lino Ferreira - Me - R\$ 376,03; Nm Industria Textil Ltda Me - R\$ 19.750,66; Norfil S.A. - Industria Textil - R\$ 374.141,44; Nortel Eletricidade Ltda - R\$ 63,00; Nova Uniao Transp R C Ltda - R\$ 94,07; Odivaldo Camilo Da Silva-Me - R\$ 72,00; Ondec Org Nacion De Desenv Empr - R\$ 130,00; Osmar Alcione Da Silva-Me - R\$ 121,13; Paiom Planej. E Asses. Em Inf. - R\$ 2.504,44; Park Avenida Posto De Servicos Ltda - R\$ 6.174,90; Paulo Sergio Viel Rissato -Epp - R\$ 4.345,50; Pedalando Ciclo Pecas Ltda - R\$ 100,30; Petroflex Ind. E Com. S/A - R\$ 553.965,83; Plastil Embalagens Ltda - R\$ 2.240,00; Plastivani Emb. Plasticas Conf. - R\$ 4.604,00; Pluma Hotel Cidade Ltda - R\$ 90,00; Polibrasil Resinas S.A - R\$ 864.333,30; Polifer Ind. E Com. De Materiai - R\$ 16.410,11; Provale Industria E Comercio S/A - R\$ 1.257,16; Quimeleto Industria E Comercio - R\$ 7.417,50; Quixada Ind. E Com. De Colchoes - R\$ 2.220,59; R.C.T Com. E Prest. De Serv. Em - R\$ 1.780,00; Radan Mecanica Industrial Ltda - R\$ 809,00; Real Especialidades Texteis Ltd - R\$ 1.669,58; Recarprint Comercial Ltda - Ep - R\$ 1.734,00; Reconsul Repres.Com.E Consultor - R\$ 125,20; Rede De Supermercados Passarell - R\$ 21.076,41; Rede Droga 30 Ltda - R\$ 934,88; Resinac Polimeros Ltda - R\$ 76.533,71; Ricardo Cecchino Respel-Me - R\$ 1.055,00; Ricom Comercio De Pecas E Servicos - R\$ 2.981,00; Ringcone-Rdo Maquinas E Equipam - R\$ 2.700,00; Sancris Linhas E Fios Ltda - R\$ 1.850,00; Santo Expedito De Itatinga C. E Serv - R\$ 71.820,00; Sao Dimas Maquinas Ltda. - R\$ 88,00; Sao Lucas Medicina Ocupacional - R\$ 814,80; Sapco Handelsgesellschaft M.B.H - R\$ 734.318,36; Selpack Industria E Comercio De - R\$ 21.612,10; Senap Comercial Ltda - R\$ 1.954,20; Sensores Eletonicos Instrutech - R\$ 166,10; Serasa S.A - R\$ 401,02; Servcom - Com. E Servs. De Emp - R\$ 790,00; Shell Brasil S.A. - R\$ 11.998,61; Siderquimica Ind. E Com. De Pro - R\$ 4.898,50; Sifra Fomento Comercial S/A - R\$ 69.968,88; Sindicato Das Ind. Do Vestuario - R\$ 31.901,98; Sinterama Do Brasil Ltda - R\$ 145.366,75; Soc Benef Do Hospital N S Auxil - R\$ 34.500,25; Softprint Ind. E Comercio De Et - R\$ 150,00; Sommax Etiketaz Autoadesivas Lt - R\$ 1.583,80; Staubli Lyon - R\$ 661.429,40; Stec & Cia Ltda - R\$ 625,00; Suely Ulian Alves - R\$ 200,00; Supermercados Nova Estrela Ltda - R\$ 3.597,77; T.M.C Entregas Rapidas Ltda-Me - R\$ 80,00; Target Ind. Quimica Ltda - R\$ 21.967,50; Techno Com. Manu. De Mot. Eletr - R\$ 960,00; Tecnoflash Ltda - R\$ 5.386,00; Telefonica Telecom. De Sao Paul - R\$ 3.339,72; Tema Tecnologia Em Meio Ambient - R\$ 320,00; Teofilo Pinto Moreira - R\$ 209,00; Testa & Pires Ltda - (Droga 30 - R\$ 5.730,65; Tim Celular S.A. - R\$ 11.519,67; Tok Take Alimentacao Ltda - R\$ 250,44; Torres Advogados E Consultores - R\$ 20.733,70; Totvs S. A - R\$ 8.071,72; Toy & Kid'S Eventos Ltda-Me - R\$ 2.500,00; Translopes Transportes Rodoviar - R\$ 697,23; Transportadora Conde Ltda - R\$ 1.624,01; Triaco - Hidraulica Eletrica Fe - R\$ 2.471,95; Trinox Industria E Comercio Ltd - R\$ 7.624,05; Trop Companhia De Comercio Exte - R\$ 57.008,57; Tubo - Tec Industrial Ltda - R\$ 16.911,18; U.P. Expresso Transportes Ltda - R\$ 9.912,95; Ubiratan Cardoso Nascimento (Me - R\$ 915,80; Ulian Art Textil Ltda. Me - R\$ 10.871,49; Unicom - Americana Telecomunica - R\$ 918,00; Uniferro Imp. Exp. E Representa - R\$ 4.316,12; Unifi Do Brasil Ltda. - R\$ 1.862.153,00; Unimed De Tres Lagoas - Coop. T - R\$ 3.416,10; Usinagem Nadai Ltda - R\$ 438,00; Valdomiro Nogueira De Souza - R\$ 24,00; Vanderlei Representacoes E Com. - R\$ 835,48; Viale Com. De Residuos E Sucata - R\$ 2.600,00; Vivax S/A - R\$ 1.129,69; Vulkactive Ltda - Me - R\$ 10.906,66; Walfredo Benardi- Manut. E Mont - R\$ 2.047,65; Wilson Ferreira De Medeiros - R\$ 67,00; Zanini Auditoria Fisco Contabil - R\$ 681,63; Zenith Maia Vasconcellos Filho - R\$ 895,86; Zfac - Coml.Ltda - Fom. E Acord - R\$ 524.067,67; Zouil Textil Com. De Maq. E Ace - R\$ 3.554,25. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente no escritório do administrador judicial, situado na R. Mário Borin, 165, Chácara Urbana, Jundiá/SP, CEP 13.801-236, fone: (11) 3964-6460, 3964-6461, e-mail: milanirolff@uol.com.br, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7º, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101, observando que a lista analítica dos credores ficará disponível em sua home page: <http://milanirolff.sites.uol.com.br> e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Jundiá, 29 de outubro de 2008. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Americana, 13 de novembro de 2008. Eu, _____, (Patrícia Santana Budi) Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____, (Lucinéia Speretta) Chefe da Seção Processual Civil, conferi. E eu, _____,

(SONIA REGINA MORAIS) Diretora Técnica de Divisão, subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMERICANA - SP.
TERCEIRO OFICIO CIVEL

FALÊNCIA DE ASSISI INDUSTRIA TEXTIL LTDA, UMBERTO CIA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA E VALENTIN FELTRIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Habilitação de Crédito nº 1782/2004 372- 019.01.2004.000539-1/0000372-000 -

SONIA REGINA MORAIS, Diretora Técnica de Divisão do 3º Ofício Cível, AVISA aos credores e demais interessados na falência supra, que FERNANDO LEME, RG.12.948.796-X, CPF.095.735.468-17, nela declarou um crédito de R\$. 11.181,29 (onze mil, cento e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), que poderá ser impugnado no prazo de 10 dias, conforme art. 98 da Lei de Falência. Americana, 13 de novembro de 2008.

Eu, _____ (Hildemaria Ap. SantAnna) Escrevente, digitei. Eu, _____ (Lucinéia Speretta) Escrevente Chefe de Seção, conferi. E eu, _____ (SONIA REGINA MORAIS) Diretora Técnica de Divisão, subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE AMERICANA-SP.

FALENCIA de ASSISI INDUSTRIA TEXTRIL LTDA, UMBERTO CIA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA E OUTRA- Habilitação de Credito Retardatária nos autos da Falência de Proc. n. 019 01 2004 00539-2/000378-000 ordem 1782/04-378.

SONIA REGINA MORAIS, DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO do 3º Ofício Cível da Comarca de Americana, AVISA aos credores e demais interessados na falência supra, que ADEMIR ROSSI GONÇALVES, RG 5 250 150-4 e CPF 722 860 599/34, nela declarou um crédito no valor de R\$ 30.523,72, que poderá ser impugnado no prazo de dez(10) dias, conforme art.98 da Lei de Falências. Americana, 10 de novembro de 2008

Eu, _____, (Marli Regina Buzinaro) Escrevente, digitei e imprimir. Eu, _____, (Lucinéia Speretta) Escrevente Chefe da Seção de Processual Civil, conferi

SONIA REGINA MORAIS
DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO

Vara da Família e Sucessões

EDITAL Nº 211/08 - SENTENÇA NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE EUCLESIO PIRES - PROCESSO Nº 019.01.2006.006213-0/000000-000, ORDEM Nº 1642/06 , COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR FÁBIO LUÍS BOSSLER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, nº 019.01.2006.006213-0/000000-000, ordem nº 1642/06, requerido por MARIA TEREZA RICCI PIRES, contra EUCLESIO PIRES, este Juízo em data de 12/06/2008, proferiu a seguinte sentença que teve seu transitou em julgado certificado nos autos em data de 03/09/2008, do seguinte teor:- "Vistos, etc. MARIA TEREZA RICCI PIRES requereu a interdição de EUCLÉSIO PIRES, alegando que o requerido, seu marido, por doença, não possui condições de reger sua pessoa. Inicial e documentos às fls. 02/12. O réu não foi interrogado em Juízo, diante de suas condições físicas. Nomeado curador especial ao réu (fls. 26), este se manifestou às fls. 32. Foi determinada a realização de perícia médica (fls. 36), cujo parecer está juntado às fls. 60. O Ministério Público manifestou-se às fls. 35, 65/66 e 71. É o relatório. D E C I D O. Não havendo mais provas a serem produzidas, dispensável é a realização de audiência de instrução e julgamento. Os elementos probatórios coligidos aos autos são suficientes para formação da convicção do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a oitiva de testemunhas. A interdição está sendo pleiteada pela esposa do requerido (conforme documentos de fls. 09/10), nos termos do artigo 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil. No mais, tendo em vista os documentos que acompanham a inicial e o parecer do médico nomeado, conclui-se que realmente deve ser decretada a interdição do requerido. Com efeito, após o exame realizado pelo "expert", constatou-se que o requerido encontra-se impossibilitado devido a seqüelas múltiplas decorrente de acidente vascular cerebral - demonstrando incapacidade absoluta para a vida civil. Concluiu-se, assim, que o requerido é incapaz de reger os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Diga-se que, caso cessem as causas que determinaram a interdição (por exemplo, na hipótese de, no futuro, a técnica médica venha a viabilizar tratamento ao interditando), poderá o requerido levantá-la, nos termos do artigo 1.186 do Código de Processo Civil. Posto isso, DEFIRO o pedido formulado e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de EUCLÉSIO PIRES, natural de Campinas/SP, nascido no dia 23 de setembro de 1929, filho de Avelino Pires e de Geraldina Angélica, declarando-o incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe como curador sua esposa, ora requerente, MARIA TEREZA RICCI PIRES, a fim de que esta última possa reger a pessoa e os bens do interditando, prestando compromisso através do competente termo nos autos. Publiquem-se os editais de praxe pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalos de 10 dias entre cada publicação. Desnecessária a publicação na imprensa local, pois a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Nesse sentido: Maurício Vidigal, Lei de Assistência Judiciária Interpretada, Editora Juarez de Oliveira, 2000, p. 29 e Agravo de Instrumento nº 433.100-4/4-00, Segunda Câmara de Direito Privado do TJSP, relator Des. José Roberto Bedran. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente decisão, expedindo-se o competente mandado ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais onde estão assentados os registros civis da interditada. Dispensar a especificação da hipoteca legal, pois a requerente é esposa do interditado que é pessoa idosa. Ademais, demonstrou idoneidade durante a curadoria